

lio na Rua do Barroco, 77, 4400-000 Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 28 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 591/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1309/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Novembro de 1978, solteiro, com identificação fiscal n.º 224401270, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua das Almeirinhas, 83, cave direita, Rio Tinto, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 592/2005 — AP. — O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1309/99.0GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto José Pimenta Oliveira, filho de José Maria Oliveira e de Maria Manuela Pimenta, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Fevereiro de 1965, casado, com identificação fiscal n.º 176084088, titular do bilhete de identidade n.º 9957759, com domicílio no Bairro da Giesta, Rua da Professora Filomena Monte, 51, 3.º, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 593/2005 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1486/01.1PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Salgueiro Mateus Antunes, filho de Carlos António Lopes Antunes e de Maria Filomena Salgueiro Mateus, nascido a 3 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10861254, com domicílio na Rua de Pedro Rocha, 33, 3.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Códico

Penal, praticado em 27 de Maio de 2002, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Manuel Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 594/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/01.7PBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Agostinho Fernandes Barbosa, filho de Armando Lopes Barbosa e de Fernanda Barbosa Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12215662, com domicílio em Manscos, Santo Aleixo, 4870 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 595/2005 — AP. — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 84/99.2GAVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel de Sousa Costa, filho de Raul Pinto da Costa e de Maria Bernardete Sabrosa de Sousa, natural de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11512119, com domicílio em Robert-Bosch Str. 66, 61184 Karben, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 596/2005 — AP. — O Dr. Rui de Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2366/01.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Fernandes, filho de Aníbal Fernandes e de Adelina Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Abril de 1954, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 57089150, com domicílio no Alto do Coto, Vila Grande Dornelas, Boticas, 5460 Boticas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2004, por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 597/2005 — AP. — A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de

Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 981/98.2PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Amado, filho de Manuel Maria Amado e de Genezosa Ferreira de Almeida, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Abril de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10347448, com domicílio na Rua das Sete Casas, Madalena, 4600-000 Amarante, o qual foi em 20 de Março de 2001, por sentença, condenado em 80 dias de prisão subsidiária à pena de multa que lhe foi aplicada, transitada em julgado em 19 de Abril de 2001, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Cunha Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 598/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo abreviado, n.º 90/99.7PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Fernando José Belião Ferreira, filho de Fernando de Campos Ferreira e de Isabel Maria Belião Alberto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7928993, com domicílio na Quinta da Preciosa, lote 357, rés-do-chão, esquerdo, 2840 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rosado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 599/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 145/99.8TBVVD, (antes processo n.º 11/95, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Moreira Cachetas, filho de Francisco de Oliveira Cachetas e de Maria da Conceição Gonçalves Moreira, nascido a 3 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10210009, com domicílio no lugar de Oleiros, Oleiros, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro), e actualmente previsto e punido pelo artigo 144.º, alínea b), do Código Penal de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 11 de Fevereiro de 1992; de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1992; de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 1992, e de um crime de dano simples, previsto e puni-

do pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro), e actualmente previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal de 1995 (Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 11 de Fevereiro de 1992, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Adosinda Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 600/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1645/98.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Fernandes Ferreira Aires, filha de António Macário Ferreira Aires e de Rosa de Jesus Fernandes Ferreira Aires, natural da Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Março de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 07844813, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 82, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 29 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Novembro de 2004. — O Juízo de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 601/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/00.1TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos da Cunha Faria da Cruz, filho de Silvestre Faria da Cunha e de Júlia Fátima da Cunha, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11373720, com domicílio em 21.ª Benbow Road-Hammersmith W6 0au, London, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção dada ao último artigo pela Lei n.º 89/98, de 5 de Agosto, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 602/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo abreviado, n.º 61/03.0PTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe de Jesus Costa, filho de José de Jesus Costa e de Maria Rute de Jesus Fresta, natural de Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12478597, com domicílio no Bairro de Nossa Senhora do Castelo, casa 33, Mangualde, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos conjugados dos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.ºs 2 e 4, do Código de Processo Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a